

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0412/79

Interessado: SIOMARA NOGUEIRA OLMO

Assunto : Equivalência de Estudos

Eelator : Cons. Eulálio Gruppi

Parecer CEE nº 715/79 - CSG - Aprov. em 15/06/79.

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Siomara Nogueira Olmo, filha de Osmil Olmo e de Maria Magdalena Nogueira Olmo, nascida aos 30 de maio de 1963, em São Carlos, São Paulo, tendo realizado estudos nos Estados Unidos, no período de agosto de 1977 a julho de 1978, solicita, por intermédio de seu progenitor, pronunciamento do Sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto sobre a equivalência desses estudos no sistema de ensino brasileiro.

Apreciado o pedido na Divisão Regional, foi o expediente enviado à Coordenadoria do Ensino do Interior com proposta de remessa à consideração deste Colegiado, por se tratar não só de equivalência de estudos mas também de convalidação de atos escolares, uma vez que a interessada matriculou-se, e cursou o 2º semestre da 1ª série do 2º Grau, sem que tivesse solicitado a equivalência dos estudos cumpridos no exterior.

É o seguinte o histórico escolar da interessada:

1. Em 1974 e 1975 cursou, respectivamente, a 5ª e 6ª séries do 1º Grau no IEE "Dr. Álvaro Guião", em São Carlos, com todas as notas superiores a 80 (oitenta) - (fls. 12);
2. Em 1976, cursou a 7ª série na EEPG "Prof. Sebastião de Oliveira Rocha", em São Carlos, obtendo menção "A" em todas as disciplinas (doc. fls. 12);

3. Em 1977, realizou estudos correspondentes ao 1º e 2º bimestres (1º semestre) na escola antes referida, obtendo menção "A" em todas as disciplinas, com exceção de Português e O.S.P.B., nas quais obteve menção "B" (doc. fls. 10);
4. Em seguida, freqüentou a 9ª série, ano letivo de 1977/1978, na Brownstown Central High School, Brownstown, Indiana, USA, obtendo os seguintes resultados:

Ano letivo 1977/1978

Notas

Disciplinas	1º Semestre	2º Semestre	Créditos
Roupas	B	-	1
História dos EUA	C+	C+	2
Ed. Física	C+	B	0,5
Inglês 10	B	-	1
Literatura 10	-	C+	1
Álgebra	A	A	2
Alimentos	-	B	1

Equivalentes numéricos mínimos das notas expressas em letras:

A = 95

B = 90

C = 80

D = 75 (nota mínima de aprovação)

5. De volta ao Brasil, no segundo semestre de 1978, matriculou-se no Colégio Diocesano "São Carlos" sem a prévia manifestação quanto à equivalência de seus estudos, na 1ª série do 2º Grau, obtendo as seguintes notas (fls. 15):

	1º bim.	2º bim.
Líng. Port. e Literat. Brasileira	65	80
Líng. Estrang. Moderna	100	100
História	85	95
Geografia	85	85
Matemática	75	55
C. Fís. e Biol.	95	100
Ed. Artística	55	65
Desenho	80	70
Química	85	75
Física	75	80

2. Apreciação:

Trata o presente do caso de aluna brasileira que cursou até o 1º semestre da 8ª série do 1º Grau em escola do Brasil. Transferindo-se para os EUA, cursou, naquele país, a 9ª série - 1º e 2º semestres - de agosto de 1977 a julho de 1978. Retornando ao Brasil, matriculou-se no 2º semestre da 1ª série do 2º Grau, sem que houvesse manifestação quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior.

Pelo histórico escolar, verificamos tratar-se de aluna que apresentou sempre desempenho acima da média. Neste aspecto, o que mais chamou a atenção foram os resultados alcançados no 2º semestre da 1ª série do 2º Grau, após permanência de, aproximadamente, um ano nos EUA. Tais resultados demonstram que a aluna está em condições não só de continuar seus estudos como fazê-los de forma brilhante.

Não deve a interessada ser prejudicada pelo fato de a escola não haver tomado as providências indicadas para regularização de sua vida escolar na época oportuna.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos -

Realizados por Siomara Nogueira Olmo, na Brownstown Central High School, Brownstown, Indiana, USA, correspondentes ao 1º e 2º semestres da 9ª série, no período de agosto de 1977 a julho de 1978, são equivalentes, respectivamente, ao término do 2º semestre da 8ª série do 1º Grau e 1º semestre da 1ª série do 2º Grau do sistema de ensino brasileiro.

em caráter excepcional,
Fica convalidada, sua matrícula no 2º semestre da 1ª série do 2º Grau no Colégio Diocesano "São Carlos", em São Carlos, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

Compete à escola, antes referida, expedir à interessada o Certificado de Conclusão do 1º Grau.

São Paulo, 18 de maio de 1979

a) Cons. Eulálio Gruppi
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala da CESG, em 23 de maio de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE